



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

PROJETO DE LEI Nº 1.165 /2023.

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

**DISPÕE SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE
SAÚDE MENTAL DA MULHER,
UM CANAL DE ATENDIMENTO
VISANDO FORNECER APOIO
EMOCIONAL E PSICOLÓGICO
PARA MULHERES EM
SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Disque Saúde Mental da Mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Disque Saúde Mental da Mulher deve, através de um número telefônico, dispor de profissionais disponíveis para atendimento que forneçam apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade e adoecimento mental, sob total sigilo e anonimato.

Art. 3º Os profissionais capacitados para realizar os atendimentos deverão dispor de informações sobre:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

I - locais e formas de encaminhamento para atendimentos especializados de saúde mental e acompanhamento psicológico, em especial atendimentos especializados para mulheres em situação de violência;

II - telefones e endereços de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS dos municípios, uma vez que a vulnerabilidade econômica da mulher ser uma das causas de adoecimento mental;

III - endereço de todas as delegacias do estado da Paraíba com ênfase nas delegacias 24h e nas delegacias especializadas, como as Delegacias da Mulher;

IV - endereço dos Hospitais Públicos da Paraíba, com ênfase nos Hospitais com atendimento especializados para vítimas de assédio e violência sexual; e

V - auxílios e programas estaduais para mulheres em situação de violência e situação de vulnerabilidade econômica, bem como seus direitos.

Art. 4º O Disque Saúde Mental da Mulher deve ser divulgado em locais de grande circulação, como estações de ônibus e metrô, parques e demais locais.

Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento deverá tornar público, anualmente, relatórios oriundos dos dados coletados através dos atendimentos realizados, para fins de planejamento de políticas públicas que visem



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

combater esta problemática, preservando o anonimato das partes envolvidas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em ___ de _____ de 2023.


Wilson Filho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa abordar uma necessidade premente em nossa sociedade, que é o apoio emocional e psicológico para mulheres que enfrentam situações de vulnerabilidade e adoecimento mental. Mulheres em situações de violência, vulnerabilidade econômica e outros desafios frequentemente sofrem de estresse emocional e problemas de saúde mental, que, quando não tratados adequadamente, podem levar a consequências graves.

O "Disque Saúde Mental da Mulher" se propõe a ser um canal de apoio e orientação para essas mulheres. Por meio de um número telefônico, ele fornecerá acesso a profissionais capacitados, que estarão disponíveis para oferecer suporte emocional, aconselhamento e informações importantes, tudo mantido sob total sigilo e anonimato.

Os profissionais que atenderão as chamadas estarão bem informados sobre os recursos disponíveis para mulheres em situação de vulnerabilidade, incluindo locais de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

atendimento especializado em saúde mental, centros de assistência social, delegacias e hospitais. Isso é fundamental, pois facilita o acesso dessas mulheres a ajuda especializada.

A divulgação do "Disque Saúde Mental da Mulher" em locais de grande circulação permitirá que mais mulheres conheçam esse recurso e acessem o apoio de que precisam. Além disso, os relatórios anuais derivados dos dados coletados nos atendimentos contribuirão para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes no combate ao adoecimento mental e à vulnerabilidade feminina.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para a criação de um canal de apoio crucial, que demonstra a preocupação do Estado da Paraíba com o bem-estar emocional das mulheres em situação de vulnerabilidade. Este programa contribuirá para uma sociedade mais igualitária e resiliente, promovendo a saúde mental e o apoio psicológico para todas as mulheres do estado.